Projeto de Lei nº ____/20____.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM CUIDADO" NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE NATAL".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Natal, o Programa "meu bairro bem cuidado".

Art. 2° - É diretriz do Programa "meu bairro bem cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

| - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

|| - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e manutenção com maquinas, e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VII - O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3° - O Programa "meu bairro bem cuidado" será executado:

| - por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

|| - pela prestação de serviços pelos entes público, privados envolvidos contratados ou conveniados;

Art. 4° - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5° - O Executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O Programa “meu bairro bem cuidado” poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6° - Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta Lei sobre a Lei Orçamentaria Anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei, visa tratar, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Estadual e da União, Empresas, Universidades e Organizações não Governamentais para que juntos possam desenvolver ações de valorização do bairro em que moram com medidas de limpeza sinalização de vias e faixas de pedestres; manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagi-la com o poder público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR